UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 57/93

ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO CURRÍCULO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DO CENTRO DE ARTES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.357/93-79 - Centro de Artes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 17/91 deste Conselho, que reduziu a carga horária da disciplina de Língua Portuguesa de 75 horas para 60 horas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8633, de 14 de junho de 1993, que eliminou a disciplina EBR como obrigatória nos Currículos dos Cursos da Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reduzir a carga horária das disciplinas obrigatórias do Currículo do Curso de Educação Artísitca do Centro de Artes, em 75 (setenta e cinco) horas.

→1575

Art. 2º - O Curso de Licenciatura Curta-Currículo 9411, passa a ter carga horária em disciplinas obrigatórias de 1515 (hum mil e cinquentas) horas, nenhuma carga horária de disciplina optativa, totalizando a graduação 1575 (hum mil e quinhentas e setenta e cinco) horas.

Art. 3º - O Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, Currículo 9412, passa a ter Carga Horária em disciplinas obrigatórias de 2415 (duas mil quatrocentas e quinze) horas, carga horária em disciplinas optativas de 270 (duzentas e setenta) horas, carga horária mínima de graduação 2685 (duas mil seiscentas e oitenta e cinco) horas.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura Plena-Desenho, Currículo 9413, passa a ter carga horária em disciplinas obrigatórias de 2475 (duas mil quatrocentas) horas, carga horária em disciplina optativas de 210 (duzentas e dez)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

horas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 1993

ARTELÍRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA

Res-Nº-B--0-de-Setembro-93(nº 04)